

to Pereira Garrido, casado, residente na Rua La Estrada, 18, 5.º, em Potevedra, Espanha, estes designados pela sócia CECOMINSA — Sociedade de Promoção Imobiliária, L.ª, e António Garcia Gonzalez, casado, residente na Rua de Curro Henriques, 41, na cidade de Ourense, Espanha, Agostinho Correia Gomes Borlido, casado, residente no Lugar da Romé, freguesia de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, Fernando Correia Gomes Borlido, casado, residente na Rua da Viega, 220, lugar de Matos, freguesia da Meadela, concelho de Viana do Castelo, e José Carlos Correia Borlido, casado, residente no Lugar da Romé, freguesia de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, este designados pela sócia Andrai Imobiliária, L.ª, José Carlos de Carvalho, solteiro, residente no Lugar da Gatinhosa, na freguesia de Aifife, concelho de Viana do Castelo.

§ 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de cinco gerentes, sendo sempre obrigatoriamente as dos gerentes António Garcia Gonzalez, José Luís Acuña Rivadulla e Benito Pereira Garrido, e Agostinho Correia Gomes Borlido e José Carlos de Carvalho.

§ 2.º Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a tomada de arrendamento ou de trespasse de quaisquer locais para sociedade e a compra, para ela, de quaisquer viaturas automóveis e a venda das que dela sejam propriedade.

§ 3.º A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear procurador, incluindo mandatários, forenses, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

§ único. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, ou por outro sócio, ou, ainda, por uma pessoa estranha à sociedade mediante a apresentação de procuração bastante e suficiente.

ARTIGO 11.º

Lucros

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas cotas, salvo se, em assembleia geral, por simples maioria, forem afectos total ou parcialmente à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

§ 1.º Salvo deliberação em contrário, serão nomeados liquidatários todos os sócios, os quais terão as atribuições gerais e todos os poderes especiais previstos na lei.

§ 2.º Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quando à constituição da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse de estabelecimento e sobre a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

§ 3.º Na falta de acordo quando à liquidação e partilha, serão os haveres sociais lícitos verbalmente entre os sócios e adjudicados àqueles que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

Esta conforme.

13 de Junho de 2000. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000218994

VILA NOVA DE GAIA

JORGE VALDEMAR & FRANCISCO, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 2003, a p. 17 725, foi publicada com inexactidão a denominação da sociedade Jorge Valdemar & Francisco, L.ª, sob o registo n.º 2002325251.

Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

2 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000218807

RODRIGUES RAMOS & RAMOS, LAVANDARIAS, L.ª

Rectificação. — No 2.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 190, de 13 de Agosto de 2004, a p. 18 192-(123), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Rodrigues Ramos & Ramos, Lavandarias, L.ª, sob o registo n.º 2004070226. Assim, onde se lê «Cessação de funções do gerente Constantino Oliveira» deve ler-se «Cessação de funções do gerente Constantino Pinto».

2 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000218798

SANTARÉM

CONSTÂNCIA

O FALCOEIRO — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2003, a p. 22 257, foi publicada com inexactidão a denominação da sociedade O Falcoeiro — Sociedade Hoteleira, L.ª, sob o registo n.º 2001407238.

Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

2 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000218803

ENTRONCAMENTO

FORCABE — FORMAÇÃO DE CABELEIREIROS, L.ª

Rectificação. — No 4.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 76, de 30 de Março de 2004, a p. 7056-(427), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade FORCABE — Formação de Cabeleireiros, L.ª, sob o registo n.º 2000152562. Assim onde se lê «Matrícula n.º 732» deve ler-se «Matrícula n.º 372».

3 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000218724

ENTOESCAPES, L.ª

Rectificação. — No 2.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2004, a p. 5432-(204), foi publicada a denominação da sociedade ENTOESCAPES, L.ª, sob o registo n.º 2000148069.

Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

3 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000218720

QUACON — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Rectificação. — No 4.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 76, de 30 de Março de 2004, a p. 7056-(420), foi publicada com inexactidão a denominação da sociedade QUACON — Sociedade de Construção Civil, L.ª, sob o registo n.º 2000152660.

Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

3 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000218719

CLINIBÉRIA — SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 73, de 16 de Março de 2004, a p. 6722-(93), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade CLINIBÉRIA — Serviços Médicos, L.ª, sob o registo n.º 2000152198. Assim, relativamente à morada da sede, onde se lê «Avenida de Dr. José Eduardo Vítor das Neves, Centro Comercial, 98-B, rés-do-chão, Entroncamento» deve ler-se «Avenida do Dr. José Eduardo Vítor das Neves, 98-B, rés-do-chão, Entroncamento».

3 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000218718